

A farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);

Foi publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* possibilitando que as restantes farmácias do concelho igualmente concorressem (n.º 3 do citado preceito);

Não houve qualquer outra candidatura à pretendida transferência;

Foram ouvidas a administração regional de saúde e a câmara municipal interessadas, tendo os respectivos pareceres sido favoráveis à transferência;

deliberou em sessão do conselho de administração de 31 de Março de 2005 (acta n.º 22/CA/2005) deferir o pedido de transferência da Farmácia Crespo para a Avenida do Infante D. Henrique, Edifício Studio Residence, loja C, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

5 de Abril de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Rui Santos Ivo*.

Deliberação n.º 539/2005. — A firma Astra Alpha Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Vanticon, Comprimido Revestido, 20 mg, concedida em 1 de Julho de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2951283, 2951382 e 2951481;

Vanticon, Comprimido Revestido, 40 mg, concedida em 1 de Julho de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2951580 e 2951689;

requereu ao INFARMED a revogação das mesmas.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 540/2005. — Por deliberação de 15 de Junho de 2004, o conselho de administração do INFARMED anulou o registo existente no INFARMED da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Vanticon, Comprimido Revestido, 40 mg, concedida em 1 de Julho de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2951580 e 2951689;

Vanticon, Comprimido Revestido, 20 mg, concedida em 1 de Julho de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2951283, 2951382 e 2951481;

e cujo titular é a Astra Alpha Produtos Farmacêuticos, L.ª

No entanto, a referida deliberação revelou-se incorrecta no que concerne aos números dos registos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação dos medicamentos *Vanticon, Comprimido Revestido, 40 mg*, e *Vanticon, Comprimido Revestido, 20 mg*, presente na acta n.º 45/CA/2004, de 15 de Junho.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 541/2005. — Considerando que a sociedade Ferraz Lynce, S. A., com sede social na Rua de Consiglieri Pedrosa, 123, Queluz de Baixo, 2745-557 Barcarena, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A034/2003, de 12 de Agosto, para as instalações sitas na Zona Industrial da Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, 2711-901 Sintra;

Considerando que a sociedade Ferraz Lynce, S. A., requereu a transferência de instalações para Sintra Business Park, edifício 4, Zona

Industrial da Abrunheira, Sintra, tendo sido concedida autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano para a morada anteriormente referida;

Considerando que, em 4 de Junho de 2004, a sociedade Ferraz Lynce, S. A., remeteu o original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A034/2003, de 12 de Agosto, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A034/2002, de 12 de Agosto, concedida à sociedade Ferraz Lynce, S. A., para as instalações sitas na Zona Industrial da Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, 2711-901 Sintra, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

31 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 542/2005. — Considerando que a sociedade Fresenius Kabi Pharma Portugal, L.ª, com sede social na Avenida do Forte, 3, Edifício Suécia III, piso 2, 2795-504 Carnaxide, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A033/98, de 3 de Dezembro, para instalações sitas na Zona Industrial da Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, 2711-901 Sintra;

Considerando que a sociedade Fresenius Kabi Pharma Portugal, L.ª, requereu a transferência de instalações para Sintra Business Park, edifício 4, Zona Industrial da Abrunheira, Sintra, tendo sido concedida autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano para a morada anteriormente referida;

Considerando que, em 2 de Junho de 2004, a sociedade Fresenius Kabi Pharma Portugal, L.ª, remeteu o original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A033/98, de 3 de Dezembro, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A033/98, de 3 de Dezembro, concedida à sociedade Fresenius Kabi Pharma Portugal, L.ª, para as instalações sitas na Zona Industrial da Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, 2711-901 Sintra, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

31 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 543/2005. — Considerando que a sociedade PHARMION — Sucursal em Portugal, com sede social na Avenida da Liberdade, 144, 7.º, esquerdo, 1250-146 Lisboa, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A052/2003, de 2 de Dezembro, para as instalações sitas na Zona Industrial da Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, 2711-901 Sintra;

Considerando que a sociedade PHARMION — Sucursal em Portugal, requereu a transferência de instalações para Sintra Business Park, edifício 4, Zona Industrial da Abrunheira, Sintra, tendo sido concedida autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano para a morada anteriormente referida;

Considerando que, em 4 de Junho de 2004, a sociedade PHARMION — Sucursal em Portugal, remeteu o original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A052/2003, de 2 de Dezembro, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A052/2003, de 2 de Dezembro, concedida à sociedade